L E I Nº 3.468, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A PASSAGEM GRATUITA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA OS DESEMPREGADOS.

Art. 1º Fica instituída a passagem gratuita nos serviços de transportes coletivos explorados, concedidos ou permitidos pelo Município de Angra dos Reis, para os desempregados.

Parágrafo único. As passagens-desemprego darão direito ao uso gratuito dos serviços de transportes coletivos.

Art. 2º O trabalhador que exerceu a função, no período, de no mínimo seis meses, com renda de até 3 (três) salários-mínimos, terá direito, a partir de sua demissão, à sessenta passagens mensais gratuitas até o máximo de três meses.

Art. 3º Para ter direito às passagens-desemprego o beneficiário deverá comprovar, mensalmente, a situação de desempregado junto ao órgão municipal competente, através da Carteira Profissional de Trabalho ou documentação do Seguro-Desemprego.

Art. 4º As passagens-desemprego, fornecidas pelo órgão municipal competente, serão distribuídas diretamente por esse órgão, mediante requisição.

Art. 5º O órgão municipal competente fornecerá gratuitamente ao desempregado beneficiário um cartão nos mesmos moldes do Cartão Cidadão, com um valor que corresponda à sessenta passagens, tendo como referência a passagem padrão de ônibus no Município de Angra dos reis.

Art. 6º O órgão municipal competente divulgará esta Lei para todos os sindicatos com sede neste Município e exigirá das empresas concessionárias a sua afixação, em lugar visível, nos veículos de transporte coletivo de Angra dos Reis.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE JANEIRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 043/044
Livro n° 063 em 19 de janeiro de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 610
em 19 de fevereiro de 2016

Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184